



ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães s/n
Santana de Mangueira – PB

PROJETO DE LEI Nº004/2003.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira para celebração de Convênio com a Procuradoria – Geral de Justiça e dá outras providências correlatas”

O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, estado da Paraíba, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele Promulga o seguinte:

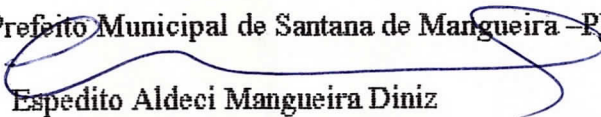
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santana de Mangueira – PB, Autorizado a celebrar Convênio com a Procuradoria – Geral de Justiça, objetivando a transferência de recursos para a manutenção com despesa de custeio e/ou capital do referido órgão ministerial, com a finalidade de viabilizar ações a serem empreendidas no município de Santana de Mangueira –PB, visando construir e dinamizar as atividades da Promotoria de Justiça

PARÁGRAFO ÚNICO _____ O prazo deste Convênio será por prazo indeterminado prevalecendo enquanto estiver instalada a Promotoria de Justiça, podendo ser modificado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem às partes.

Art. 2º - As Despesas derivadas da execução da Presente Lei correrão à conta das dotações do FPM destinado ao município, ficando o Chefe do Poder Executivo Autorizado a disponibilizar a quantia Mensal de UM SALARIO MÍNIMO VIGENTE, a título de custeio como também para aquisição de material permanente para manutenção da Promotoria de Justiça .

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira –PB, 14 de Agosto de 2003.


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães s/n
Santana de Mangueira - PB

PROJETO LEI Nº005/2003.

“Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o município de Santana de Mangueira -PB, para os fins descritos no art. 100 § 3º, da Constituição Federal, nos Termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art.87 dos ADCT/CF (EC nº37/02) e dá outras providências.”

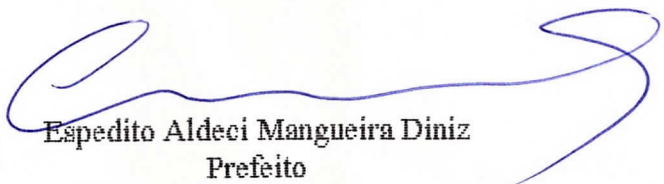
O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, estado da Paraíba, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele Promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 03 (Três) Salários Mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02 do Art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira -PB, 02 de Setembro de 2003.


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito